



PARECER Nº 012/2021

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 009/2021 e da Emenda Modificativa nº 001/2021, ambos de autoria do Vereador Francisco Roberto Barbosa.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 009/2021, o Vereador Francisco Roberto Barbosa estabelece a prática de atividade física e do exercício físico como essencial, em especial quando realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinadas a essa finalidade.

Adiante-se que o próprio autor protocolou a Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei em questão visando adequá-lo à técnica legislativa, bem como, melhorar a redação dos arts. 1º e 2º do referido Projeto.

Passaremos então a análise das duas matérias.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nas demais legislações aplicáveis.

Em situações de calamidade pública – como esta da pandemia do Coronavírus -, a população necessita de meios para manter a saúde do corpo e da mente.

Faz-se mister pontuar que, o estilo de vida sedentário é prejudicial para o nosso sistema imune, fundamental para reduzir a possibilidade de infecção viral. Além disto, o fato de ficarmos “parados” e muitas vezes nos alimentando inadequadamente favorece o ganho de peso, o aumento da pressão arterial, da glicose (açúcar) e lipídeos (gorduras) no sangue, o que aumenta o risco de doenças cardiovasculares e metabólicas, como a hipertensão e o diabetes, os quais têm sido associados a pior prognóstico em pacientes idosos acometidos pela COVID-19.

Merece destaque a iniciativa do Vereador ao buscar embasamento legal para que o exercício físico possa ser praticado até em momentos tão críticos como o que estamos vivenciando, desde que resguardadas as orientações das autoridades sanitárias .

Ademais, o projeto atende aos fins a que se destina e não apresenta vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar o Projeto de Lei nº 009/2021 e a Emenda Modificativa nº 001/2021 admissíveis.

É o Parecer.

Carlos Alberto Scipião

Fortim/CE, 19 de março de 2021.

Carlos Alberto Scipião

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 009/2021, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Diancarlos Monteiro de Souza
Fortim/CE, 22 de março de 2021.

Monique Ribeiro da Costa
Monique Ribeiro da Costa
Presidente

Diancarlos Monteiro de Souza
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Monique Ribeiro da Costa Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra
Carlos Alberto Scipião Relator	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra
Diancarlos Monteiro de Souza Membro	<input checked="" type="checkbox"/> A favor	<input type="checkbox"/> Contra